

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0035/2023****Notificante:** Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária**Notificado:** MARIA APARECIDA PRINCIPE

Quadra.02 Lote.15

A Vigilância Sanitária INTIMA V.S.^ª, para que **realize limpeza do(s) terreno(s)** localizado no Bairro centro na quadra nº 02 Lote(s) nº 15 sob sua propriedade/responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções penais, **mantendo-o limpo permanentemente**, livre de mato, detritos e entulhos de qualquer natureza para que não proporcionem criadouros do mosquito da dengue (*Aedes Aegypti*), animais peçonhentos e caramujos africanos, entre outros transmissores de doenças que podem afetar a saúde da população, estando em desacordo com a Lei Municipal 573/2006. Art. 46 - Os moradores, e/ou proprietários, são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua residência e/ou estabelecimentos. Art. 59 - Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos. § 5º - Os proprietários de terrenos não ocupados, no perímetro urbano do Município, distritos, vilas e povoados, são obrigados a realizar capinas regularmente, mantendo-os sempre limpos.

Nova Canaã do Norte-MT, 19 de maio de 2023.

Luiz Henrique P. Futia
Fiscal Sanitário
Nova Canaã do Norte – MT